CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28 /2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

A **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a Empresa **EXPERT COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELLI - EPP,** inscrita no CNPJ nº 33.847.117/0001-64, com sede à Rua Afonso Pena, 1574, sala 05, Lourival Parente, CEP: 64.023-300 Teresina/PI, por seu representante legal FRANCISNALDO DA CONCEIÇÃO LIMA, CPF: 042.625.313-25, titular - administrador, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2019, fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Decreto 9.412/2018**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Catraca e Sistema Gerenciador da mesma com leitor biométrico ou cartão, sistema antipânico e outras características, para APPM, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto do **Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação N.º 09/2019**, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de R$ **12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito da seguinte forma: 50% do valor após a instalação do equipamento e implantação do sistema com seu pleno funcionamento, e 25% com 30 dias após a primeira parcela, e os 25% restante 30 dias após a segunda parcela, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

APPM-Associação Piauiense de Municípios.
Fl. .....
.....

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/Orçamento Geral 2019/Elemento de despesa 44.90.52.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a ordem de serviços e necessidade da APPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigerá por 04 (quatro) meses, contados a partir da ordem de fornecimento até 18/03/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. Entregar o equipamento, bem como implantar o sistema contendo todos os itens, conforme proposta apresentada e aprovada, pela APPM, dentro do prazo estabelecido na referida proposta (15 dias úteis).

8.1.A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de problemas ocasionado pelo objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3. A Contratada deverá sanar quaisquer eventuais dúvidas ou problemas que ocorra no equipamento ou no sistema, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de advertências e posterior rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

APPM-Associação Piauiense de Municípios.
Fl. .....
.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina– PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 18 de novembro de 2019.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM
Empresa Contratante

EXPERT COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELLI
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF.: 635.984.343-91

2. _____
CPF.: 386849003-59

APPM-Associação Piauiense de Municípios.
Fl. .....
.....